



**LEI Nº 2.046/2019.**

**AUTORIZA A PROCEDER A ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE NA CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MACAIBA COM POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração da titularidade da concessão de uso de um terreno, situado no Distrito Industrial de Macaíba – DIM, as margens na BR 304, Km 301, passando da empresa **NATAL MARMORE & GRANITOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.555.619/0001-37, para a **MAXITEXTIL INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO TEXTIL**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 11.152.622/0001-76, e terá como objetivo de desenvolver atividades de beneficiamento de tecidos.

§ 1º A concessão de uso poderá ser revertida em doação, desde que a empresa cumpra as exigências insertas na presente Lei.

**Art. 2º** O terreno objeto da doação corresponde a uma área de 5.691,05 m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e noventa e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites:

- a) ao norte: com a empresa SEMAR, com 120,00 metros;
- b) ao sul: com muro perimetral do DIM, com 129,44 metros;
- c) ao leste: com a Rua Projetada Central, com 67,95 metros;
- d) ao oeste: com a Rua Projetada, com 27,55 metros.

**Art. 3º** Não será concedido qualquer espécie de incentivo fiscal a empresa beneficiária.

**Art. 4º** Para que a concessão de uso do terreno seja convertida em doação, faz-se necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Ofertar pelo menos 30 (trinta) empregos diretos, desses, no mínimo, 20 (vinte) sejam dirigidas a pessoas com residência no município de Macaíba/RN; e
- II- Ter um funcionamento de pelo menos 05 (cinco) anos de atividade;
- III – Respeitar toda a legislação própria pertinente, em especial a ambiental.



**Art. 5º** Durante o período em que estiver prevalecendo à concessão de uso do terreno, em hipótese alguma, a empresa poderá arrendar, permissionar, trocar, ofertar em qualquer tipo de garantia.

**Art. 6º** Em qualquer hipótese que venha ocorrer fato, que impossibilite a continuidade das atividades da empresa beneficiária, durante o período em que perdurar a concessão de direito de uso, a posse do terreno será automaticamente retomada em prol do Município, sem que lhe caiba qualquer espécie de indenização.

**Art. 7º** Em sendo convertida a concessão do terreno em doação não poderá o terreno ser vendido, arrendado, ser objeto de troca, salvo com autorização expressa do Poder Executivo, com aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda nesse caso ser observado que a futura empresa exerça atividade industrial ou correlata, compatível com o Distrito Industrial de Macaíba, e ainda, que disponibilize no mínimo o mesmo número de empregos que esteja sendo oferecido.

**Paragrafo Único** - A escritura pública de doação deverá conter obrigatoriamente as exigências insertas no “caput” do presente artigo.

**Art. 8º** Fica o Município isento de qualquer responsabilidade por qualquer edificação existente no terreno objeto dado em concessão de direito de uso, ficando ainda vedado a concessão de qualquer espécie de benefício em prol da empresa **NATAL MARMORE & GRANITOS LTDA**, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1672/2013.

Macaíba/RN, 09 de outubro de 2019.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
Prefeito Municipal